



DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 777

De 06 de dezembro de 2011

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Institui a concessão de honrarias e d
outras providências.

O **PRESIDENTE** deste **LEGISLATIVO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso III, alínea "u", item "2", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2011, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes honrarias:

- a) Cidadão Araraquarense;
- b) Cidadão Benemérito;
- c) Diploma de Honra ao Mérito;
- d) Diploma de Reconhecimento Público;
- e) Medalha de Mérito Desportivo;
- f) Diploma Valor Militar;
- g) Prêmio "Heleieth Saffioti – Mulher Destaque;
- h) Prêmio "Zumbi dos Palmares".

Art. 2º As honrarias a que se refere o artigo anterior, destinam-se:

I – Cidadão Araraquarense, às pessoas de ambos os sexos, não naturais de Araraquara, que se distinguirem nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que estejam ligadas a Araraquara, podendo também ser uma homenagem póstuma, às pessoas falecidas, entregue a honraria a seus familiares;

II – Cidadão Benemérito, às pessoas de ambos os sexos, naturais ou não de Araraquara, pelas mesmas razões estabelecidas para a concessão do título de Cidadão Araraquarense, podendo também ser uma homenagem póstuma, às pessoas falecidas, entregue a honraria a seus familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Opelao 00 094

III – Diploma de Honra ao Mérito:

- a) às pessoas de ambos os sexos, naturais ou não de Araraquara, merecedoras dessa honraria;
- b) aos estudantes dos três graus de ensino, que forem classificados em certames realizados pelas casas de ensino e outras entidades, visando incentivar a classe estudantil;

IV – Diploma de Reconhecimento Público, às empresas, órgãos, entidades e outros, que tenham se destacado pela prestação de serviço em prol da comunidade, em suas respectivas áreas de atuação e que estejam em atividade no Município há pelo menos 05 (cinco) anos;

V – Medalha de Mérito Desportivo, aos atletas que se destacarem nas mais variadas modalidades desportivas;

VI – Diploma Valor Militar, aos melhores Atiradores do Tiro de Guerra local, no período de instrução, pela disciplina, dedicação cívica, colaboração ao grupo, escolhidos pelos superiores hierárquicos no âmbito do Tiro de Guerra.

a) A Mesa Diretora, oficiará à corporação, solicitando o envio de relação dos homenageados, que deverá ser encaminhada formalmente à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de cada ano.

b) A entrega da honraria dar-se-á até o final do exercício correspondente;

VII – Prêmio “Heleieth Saffioti – Mulher Destaque”, por meio do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

a) A Mesa Diretora solicitará as indicações, através de ofícios endereçados aos edis e às entidades, conselhos municipais, organizações e sociedade civil, que tenham compromisso com a luta em defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica no Município, exceto aquele que definirá a homenageada.

b) As indicações de que tratam esta honraria deverão ser enviadas formalmente à Câmara Municipal de Araraquara, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

c) A definição da homenageada em cada ano será feita mediante a escolha, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Araraquara, a partir de indicações apresentadas, sendo a Câmara comunicada da escolha, através de ofício, com pelo menos trinta dias antes da homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

00 095

d) Cada pessoa física ou jurídica de que trata esta honraria poderá indicar apenas uma mulher para ser homenageada.

e) A entrega do Prêmio "Heleieth Saffioti - Mulher Destaque" dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal de Araraquara, por ocasião da celebração da Semana da Mulher de Araraquara, instituída através da Lei nº 4.621, de 04 de fevereiro de 1996, em homenagem ao dia 8 (oito) de março, Dia Internacional da Mulher.

VII – Prêmio "Zumbi dos Palmares", outorgado anualmente à pessoa ou entidade que se destacar por sua atuação em defesa dos direitos dos negros e negras e combate ao racismo, objetivando: reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas e entidades que lutam pela defesa dos direitos dos negros e negras e pelo combate ao racismo e preconceito étnico-racial; incentivar ações da sociedade civil em defesa dos direitos humanos e pela igualdade racial; e firmar o compromisso do Legislativo Municipal Araraquarense na defesa dos direitos dos negros e negras e na busca de igualdade étnico-racial.

a) A Mesa Diretora solicitará as indicações, através de ofícios endereçados à sociedade civil ou às entidades de combate ao racismo, levando-se em conta a atuação da entidade ou pessoa proposta na defesa dos direitos de negros e negras;

b) As indicações de que tratam esta honraria deverão ser encaminhadas formalmente à Câmara Municipal de Araraquara, até o dia 15 de outubro de cada ano.

c) A definição do premiado em cada ano será feita mediante a escolha, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo de Araraquara, a partir de indicações apresentadas, sendo a Câmara comunicada da escolha, através de ofício, com pelo menos trinta dias antes da homenagem.

d) A entrega do "Prêmio Zumbi dos Palmares" dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal de Araraquara, por ocasião da celebração do Dia da Consciência Negra, comemorado em Novembro.

Art. 3º Por ano, a cada vereador e à Mesa, será permitido propor somente:

I – um título de Cidadão Araraquarense;

II – um título de Cidadão Benemérito;

III – um Diploma de Honra ao Mérito, para pessoa física.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Opelao 00 096

Parágrafo único. As honrarias mencionadas neste artigo não são cumulativas, portanto se não forem concedidas em um exercício não poderão ser somadas a outro.

Art. 4º São de iniciativa PRIVATIVA da Mesa Diretora, os projetos sobre a concessão das seguintes honrarias, a serem concedidas a cada ano:

I – até 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito, às pessoas de que trata a alínea “b”, do inciso III, do artigo 2º, deste decreto legislativo, se for homenagem individual e até 15 (quinze) diplomas se for homenagem coletiva, sendo neste caso até 05 (cinco) diplomas para cada grau de ensino;

II – até 04 (quatro) Diplomas de Reconhecimento Público;

III – até 02 (duas) Medalhas de Mérito Desportivo, se for homenagem individual e até 23 (vinte e três) medalhas se for para uma equipe;

IV – a quantidade dos Diplomas Valor Militar serão definidos pela corporação desde que não ultrapasse 25% dos atiradores inscritos;

V – até 25 (vinte e cinco) Diplomas que acompanham a concessão de medalhas.

VI – 01 Prêmio “Heleieth Saffioti – Mulher Destaque”;

VII - 01 Prêmio “Zumbi dos Palmares”.

Parágrafo único. As honrarias mencionadas neste artigo não são cumulativas, portanto se não forem concedidas em um exercício não poderão ser somadas a outro.

Art. 5º Todo projeto relativo à concessão de títulos de Cidadão Araraquarense, Cidadão Benemérito e Diploma de Honra ao Mérito, este para pessoa física, deverá indicar apenas o nome de um agraciado.

Art. 6º Os projetos propondo a concessão das honrarias de que trata as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do artigo 1º deste Decreto, por ocasião de sua apresentação, deverão estar subscritos por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 7º A aprovação dos projetos propondo as honrarias referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do artigo 1º deste Decreto, dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da edilidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Opelora

00 097

Art. 8º A tramitação dos projetos relativos à concessão das honorarias mencionadas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º deste Decreto, obedecerá aos seguintes dispositivos só a eles aplicáveis:

I – será convocada pela Presidência da Câmara, sessão secreta, para acolher, julgar e votar a concessão das honorarias de que trata este decreto legislativo, cujos projetos serão entregues ao Presidente do Legislativo em envelope fechado, ficando sob sua guarda;

II – lido o projeto e sua justificativa, será a sessão suspensa pelo tempo necessário para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir o seu parecer;

III – estando ausente a maioria dos membros da citada Comissão Permanente, o Presidente da Câmara designará uma comissão composta de 03 (três) vereadores para desempenhar esse mister;

IV – reabertos os trabalhos da sessão secreta, o projeto será discutido e submetido a uma única votação secreta, sendo certo que a sua aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo dois terços dos membros da Câmara Municipal;

V – os projetos que forem rejeitados serão devolvidos aos seus propositores e da ata ou outros documentos da Secretaria nada ficará constando.

Art. 9º A sessão secreta poderá inclusive ser convocada para antes ou depois das ordinárias, podendo ainda a Presidência, de comum acordo com a maioria dos vereadores, interromper a sessão ordinária para essa finalidade, retornando em seguida ao seu andamento normal.

Art. 10. Os projetos, além da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, deverão estar obrigatoriamente, acompanhados da relação dos trabalhos prestados a este Município, ao Estado de São Paulo ou ao Brasil, conforme a honraria a ser concedida.

§ 1º - Os projetos com insuficiência dos documentos exigidos serão devolvidos ao autor, devidamente fechados, para que os completem.

§ 2º - Da decisão da Presidência, caberá recurso aos demais membros da Mesa Diretora, interposto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do conhecimento do fato.

§ 3º - Recebido o recurso, os demais componentes da Mesa, deverão julgá-lo em caráter definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

da
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

00 098

Art. 11. Não se consideram serviços relevantes prestados à Araraquara, ao Estado de São Paulo ou ao Brasil, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, por sua Presidência, poderá determinar a confecção de cartões de prata ou similar, destinados a homenagear as autoridades, quando em visita oficial ao Município, limitados ao número de 05 (cinco) por ano.

Art. 12. Aprovado o projeto, a Presidência comunicará ao agraciado a outorga da honraria no prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação do respectivo decreto concessivo, solicitando a fixação de data para o seu recebimento.

Art. 13. Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias não houver manifestação marcando data, a Presidência providenciará a remessa, automaticamente, do respectivo título ou diploma ao agraciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Os procedimentos elencados nos artigos 5º a 13 não se aplicam às honrarias descritas nos itens "f", "g" e "h" do artigo 1º, que possuem rito próprio.

Art. 15. O título, diploma ou medalha será entregue em sessão solene ou solenidade, no recinto do legislativo ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse da Câmara.

Art. 16. Se houver interesse por parte do homenageado em receber o título, diploma ou medalha em cerimônia que não seja pública, a Presidência providenciará a respeito.

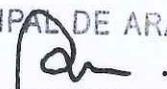
Parágrafo único. As despesas com a postagem dos convites para as solenidades de entrega de honrarias previstas neste Decreto Legislativo correrão por conta do Legislativo, exceto os convites expedidos pelos homenageados.

Art. 17. Nas sessões solenes de entrega de honrarias, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do vereador autor da proposição, ou, em caso de ausência, o vereador designado pelo Presidente como orador oficial, e a do homenageado ou da pessoa por ele indicada.

§ 1º - Tratando-se de honraria concedida por ex-vereador, este será convidado para participar da sessão solene de entrega da mesma, à pessoa por ele homenageada.

§ 2º - Estando presente o Prefeito Municipal, lhe será concedida a palavra, se assim o desejar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

epelas

00 099

Art. 18. Os títulos, as medalhas e os diplomas terão os materiais, as características, as dimensões e os dizeres a serem estabelecidos por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cada caso de homenagem.

Art. 19. Quando da criação e inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Município, fica proibido onerar de qualquer forma o orçamento vigente do Poder Legislativo, especialmente com a realização de solenidades ou sessões solenes.

Art. 20. Se necessário outras normas serão baixadas por Ato da Mesa Diretora, para a perfeita aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 21. As despesas oriundas da aplicação deste Decreto Legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Art. 22. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados durante a vigência da legislação anterior sobre a matéria, ficando revogados os Decretos Legislativos nº 413/00, nº 570/04, nº 737/10 e nº 752/11.

Araraquara, 06 de dezembro de 2011.


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio